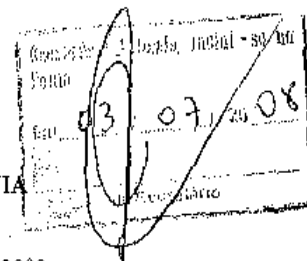




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 104, DE 24 DE JUNHO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a proceder a prorrogação dos contratos advindos da Lei nº 1634, de 25 de maio de 2006, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público"*.

Nobres parlamentares, a Lei nº 1634, autorizou o Poder Executivo a proceder a contratação de 450 (quatrocentos e cinquenta) Agentes Penitenciários, para desenvolver atividades no Sistema Penitenciário Estadual, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Esta contratação emergencial tem prazo de vigência até dia 30 de junho de 2008 e em razão disso através do Edital nº 34/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008 se deflagrou o concurso público para o provimento de 900 (novecentas) vagas do cargo de Agente Penitenciário.

O citado concurso encontra-se em andamento e já se realizaram as provas objetivas, entretanto em face das diversas interpelações submetidas em detrimento da transparência do certame, o prazo de homologação se alongará.

E considerando a necessidade de manutenção dos serviços de vigilância e escolta de presidiários, que não podem sofrer a menor solução de continuidade, sob pena de colocar a segurança pública em gravíssimo risco.

Considerando já que o iminente vencimento dos contratos de agentes penitenciários emergenciais, celebrados por meio de autorização da Lei nº 1634, de 25 de maio de 2006.

Considerando as dificuldades técnicas, face às características peculiares das funções de agente penitenciário, que exigem treinamento antes de assumi-las e do qual já dispõe os servidores emergenciais acima referidos.

Considerando a realização do concurso público para 900 vagas de agentes penitenciários, que está em andamento, com previsão de ser concluída sua primeira fase em agosto deste ano, mas que ainda exigirá treinamento para todos os aprovados;

Assim, em face da necessidade de manutenção dos serviços de vigilância e escolta de presidiários, que não podem sofrer a menor solução de continuidade, sob pena de colocar a segurança pública em gravíssimo risco, porque neste momento o Estado de Rondônia não tem a menor possibilidade de abrir mão desta força de trabalho enquanto não houver a efetiva substituição. Razão pela qual, necessário se faz a prorrogação dos contratos como medida indispensável.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a prorrogação dos contratos advindos da Lei nº 1634, de 25 de maio de 2006, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos de agentes penitenciários formalizados nos termos da Lei nº 1634, de 25 de maio de 2006, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha fluida e estilizada.